

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/PROAD/IFPR Nº 10, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Estabelecer os procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelos gestores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 1.638, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de janeiro de 2018, seção 2, página 26 e pela Resolução/Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná nº 03, de 27 de março de 2019

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 5, de 26 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelos gestores de contrato ou ata, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Art. 2º Define-se Atestado de Capacidade Técnica como o documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com o objetivo comprovar que a empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de serviço ou para o fornecimento de um bem específico e tem a finalidade de comprovar a qualificação técnica das empresas quando de sua participação em licitação, com base no art. 30, II da Lei nº 8.666/93 e no art. 67, II da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I - a apresentação do pedido ao Fiscal/Gestor responsável pelo Contrato ou ao Gestor da Ata, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, em

que constarão a indicação da razão social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e do número do instrumento do Contrato/Ata;

II - a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017;

III - a manifestação das respectivas áreas técnicas responsáveis pelo recebimento dos materiais de acordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência da Ata de Registro de Preço, quando for o caso e;

IV - o relato do Fiscal do Contrato ou usuário da Ata Registro de Preço sobre o comportamento e a atuação da Contratada ao longo da execução do serviço ou aquisição do bem, declarando se foi realizada de forma satisfatória, acompanhado da nota fiscal atestada e empenho, nos casos em que não há contrato formalizado, com posterior encaminhamento do pedido e demais documentos ao Gestor, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações, no processo respectivo de gestão contratual ou da licitação;

§1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, o Fiscal/Gestor deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

§2º O não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo não impede que se avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de atestado referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução.

Art. 4º Não há prazo limite para solicitação de atestado após o término do Contrato/Ata.

Art. 5º O Atestado de Capacidade Técnica integra um conjunto de informações técnicas que visa comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado compromisso, ou seja, se a pessoa física ou jurídica possui ou não determinada aptidão, motivo pelo qual não serão emitidos os atestados quando constatadas as seguintes situações:

I - pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, aplicada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Campi e Reitoria), nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

II - pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Campi e Reitoria), ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 156, IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso ainda não tenha havido o transcurso do prazo legal de 02 (dois) anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de atestado e;

III - pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Campi e Reitoria), ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

§ 1º Havendo o registro de qualquer das sanções administrativas listadas nos incisos de I a III, no SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Campi e Reitoria), ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, a área técnica responsável pela fiscalização do Contrato ou o usuário da Ata será cientificado pelo Gestor do Contrato/Ata para a análise e a manifestação formal quanto à pertinência ou não da emissão do atestado.

§ 2º A ocorrência de qualquer das situações listadas nos incisos de I a III do caput deste artigo, não se consubstancia em impeditivo de apresentação, por parte do interessado, de pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica afeto aos demais períodos de efetiva prestação de serviços ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Art. 6º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido e assinado pelo Gestor responsável pelo Contrato, pelo Gestor da Ata, pelo engenheiro ou arquiteto responsável pela obra (Diretoria de Infraestrutura) ou pelo(a) Diretor(a) de Planejamento e Administração do Campus (demais casos) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com o ratifico da Direção Geral ou Direção Sistêmica, desde que observado o disposto nos Artigos 3º e 5º.

§ 1º A Coordenadoria de Contratos e Atas emitirá o Atestado de Capacidade Técnica com o ratifico da Diretoria de Licitações e Contratos, quando a aquisição seja originária das atas vinculadas a UASG 158009, bem como para as contratações de serviços e aquisições que não geram contratos, no âmbito da Reitoria, ressalvada a competência da respectiva área técnica.

§ 2º O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser formalizado dentro do processo SEI de gestão contratual, quando originário de Contrato, ou do processo SEI da licitação, nos demais casos, e assinado eletronicamente pelos servidores indicados no caput.

§ 3º O Atestado de Capacidade Técnica somente será emitido após a manifestação da respectiva área técnica responsável pelo recebimento do bem e/ou pelo acompanhamento da prestação do serviço, a qual deverá contemplar a expressa concordância da chefia da unidade.

§ 4º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido conforme modelo padronizado pela Pró-Reitoria de Administração, priorizando-se a prestação de informações acerca das parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, sendo que eventuais dados específicos demandados pela empresa interessada, desde que expressamente mencionadas no requerimento, somente serão acrescidos ao documento se restar demonstrada a sua essencialidade ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços ou ao atendimento de exigência editalícia, situação na qual o Atestado de Capacidade Técnica será composto também de um anexo de conteúdo eminentemente técnico, a ser assinado pela área técnica responsável.

§ 5º Não será assinado por representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná qualquer modelo de atestado redigido pela própria empresa requisitante.

§ 6º Uma vez emitido o Atestado de Capacidade Técnica, será encaminhado à empresa requerente preferencialmente por e-mail.

§ 7º O envio do Atestado de Capacidade Técnica deverá ser realizado por meio do SEI, e deverá ser anexado ao processo o comprovante de recebimento.

Art. 7º Tratando-se de aquisição como órgão não participante, por intermédio de carona à ARP, após manifestação do servidor responsável pelo recebimento e ateste da nota fiscal, o atestado será formalizado dentro do processo de adesão, sendo competente para a emissão:

I - a Diretoria de Planejamento e Administração ou da Seção Administrativa da unidade, com o ratifico da Direção Geral (no caso dos Campi e Educação à Distância), quando a aquisição atender apenas o campus respectivo;

II - a Diretoria Sistêmica ou área técnica com o ratifico da Pró-Reitoria, no caso da aquisição ou serviço para atender a Reitoria ou se tratar de adesão ou Intenção de Registro de Preço participante para todas as unidades;

Art. 8º Comprovada que a prestação do serviço ou a entrega do bem não foi realizada de forma satisfatória, o Gestor deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 10. Revogar a Portaria Normativa PROAD nº 18, de 18 de setembro de 2020.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA, Pro-Reitor(a)**, em 30/06/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1278457** e o código CRC **AD898474**.

Referência: Processo nº 23411.011175/2020-68

SEI nº 1278457

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROAD/REITORIA-PROAD
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil